



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XIII - Nº 533 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 05 de outubro de 2018

## Festa das Crianças terá parque de diversões gratuito

A Festa das Crianças está chegando com uma grande novidade este ano, o parque de diversões gratuito. Grande sucesso na Festa de Agosto, o parque de diversões estará de volta gratuitamente na Festa das Crianças, na próxima sexta-feira (12), das 13h às 17h no Centro de Exposições "João Orlandi Pagliusi".

Além disso, haverá show com a Turma do Nosso Amiguinho, oficinas culturais, brinquedos infláveis e distribuição de pipoca, balas, sorvete, cachorro quente e algodão doce. A entrada é gratuita.

O evento, realizado pela Prefeitura de Socorro, através da Secretaria de Cidadania, celebra o Dia das Crianças.

O parque de diversões continua no local durante a realização do Festival da Primavera, que vai até o dia 27 de outubro, entretanto, com cobrança de ingressos para os brinquedos.

## Prefeitura prorroga campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos

A Prefeitura de Socorro, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Departamento de Vigilância em Saúde, prorrogou a campanha itinerante de vacinação antirrábica para cães e gatos. Na quarta-feira, dia 10, das 13h às 14h15, a vacinação acontece na praça do bairro Bruna Maria e na sequência, das 14h30 às 16h, na Vila Palmira, próximo ao Conselho Tutelar.

Na quinta-feira, dia 11, a vacinação começa na Bela Vista, ao lado do CEMEP, das 9h às 10h30. O Parque Barbosa é o próximo local, das 12h às 13h30; seguido pelo Barroão, ao lado do curral do Gilberto Marcon, das 14h às 14h30. E, por fim, no Jardim Orlandi, ao lado da APAE, das 15h às 16h.

O serviço é gratuito e de grande importância para evitar a manifestação de raiva nos animais.

## Festival da Primavera traz esquadrilha da fumaça de volta a Socorro no dia 13/10

Evento que vai de 13 a 27/10 terá música, parque e food trucks no Recinto

**FESTIVAL DA Primavera**  
13 a 27 de outubro de 2018  
(quinta a domingo)  
Local: Centro de Exposições "João Orlandi Pagliusi" Socorro - SP

**Sábado • 13/10 • 16h**  
**Esquadrilha da Fumaça FAB**

**Parque de Diversões**  
na Praça de Alimentação

**Food Trucks**  
Churros, Pizza no Cone, Hambúrguer, Chopp e muito mais

**Zumba**  
Sábado • 13/10 • 13h às 15h30

**Shows Musicais**

<b>Sábado • 13/10</b> 17h Raphael Schiavoni	<b>Sexta • 19/10</b> 20h Rockstrada	<b>Sexta • 26/10</b> 20h Susy Bastos e banda
<b>Domingo • 14/10</b> 20h30 Cantor Hugo	<b>Sábado • 20/10</b> 15h Cantor Hugo e Camila Dias	<b>Sábado • 27/10</b> 18h Rafael Pompeu
<b>Domingo • 14/10</b> 20h Susy Bastos e banda	<b>Domingo • 21/10</b> 20h30 Dêdo de Moça	<b>Domingo • 21/10</b> 16h Tríborra

**REALIZAÇÃO:** ICA Instituto Cultura & Arte, Secretaria Municipal de CULTURA, SOCORRO TRABALHO DE TODOS

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro apresenta**

**FESTA DAS CRIANÇAS**  
SEXTA - 12/10 - 13H ÀS 17H 2018  
CENTRO DE EXPOSIÇÕES "JOÃO ORLANDI PAGLIUSI"  
ENTRADA GRATUITA

**SHOW COM A TURMA DO NOSSO AMIGUINHO**

**PARQUE DE DIVERSÕES GRATUITO**

**E MAIS...**  
BRINQUEDOS INFLÁVEIS  
OFICINAS CULTURAIS  
PIPOCA - BALAS - SORVETE  
CACHORRO QUENTE  
ALGODÃO DOCE - BRINQUEDOS

**REALIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Cidadania, SOCORRO TRABALHO DE TODOS

## CMAS .....

### CONVOCAÇÃO

#### O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO/SP- CMAS

CONVOCA seus conselheiros à Reunião Ordinária a ser realizada no dia 11/11/2018 - quinta-feira às 8h na SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS "Sr. Vivaldo Lopes Martins", localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro - Avenida José Maria de Faria, nº 71 - Bairro do Salto- Socorro /SP.

Pauta:

- Leitura e Aprovação da Ata anterior (dia 13/09/2018);
- Informações da Secretaria;
- Regularização dos demais Serviços Sociais do município;
- Entre outros assuntos.

Socorro, 04 de Outubro de 2018.

**ELIZANDRA BUENO DE GODOY**  
Presidente do CMAS

## CMI .....

### CONVITE - REUNIÃO CMI

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Socorro - SP convida os conselheiros e demais interessados para a sua reunião ordinária, que será realizada no dia 09 de outubro de 2018, terça-feira, às 16h, na Sala dos Conselhos "Vivaldo Lopes Martins", no Centro Administrativo "Prof. Imir Bala-di", sede da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, situada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, bairro do Salto, município de Socorro, estado de São Paulo.

**José Valdir Bortolasso - Presidente**

## COMTUR .....

### CONVITE - REUNIÃO COMTUR

COMTUR se reúne na segunda-feira dia 08 de Outubro.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, convida a todos para sua reunião do mês de Outubro. A reunião dar-se-á na segunda-feira dia 08 às 19h00, na Sala Municipal dos Conselhos Sr.Vivaldo Lopes Martins - Centro Administrativo Municipal.

Esperamos a todos os interessados nesse importante segmento, e demais membros da comunidade.

**DECRETOS** .....**DECRETO Nº 3853/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 4º da referida Lei 3.317/2009, alterada pela Lei 4079/2017 que dispõe que o CMMA será composto por 18 (dezoito) membros, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assim constituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para o biênio de 2017 a 2018:

**Presidente:** João Batista Preto de Godoy  
**Vice-Presidente:** Celi Alves da Silva  
**1ª Secretária:** Marcos Roberto de Oliveira Preto  
**2ª Secretária:** Giulia Defendi Oliveira

**Conselheiros:****Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente:**

**Titular:** João Batista Preto de Godoy  
**Suplente:** Marcelo Tavares de Oliveira

**Representante do Departamento Municipal de Urbanismo:**

**Titular:** Marcos Roberto de Oliveira Preto  
**Suplente:** Mayara Domingues Gigli

**Representante da Agricultura:**

**Titular:** Paulo Eduardo Lorensini  
**Suplente:** Giulia Defendi de Oliveira

**Representante do Departamento Municipal de Educação:**

**Titular:** Eliana Goetze Marcello  
**Suplente:** Patricia Aparecida Olini de Toledo

**Representante do Departamento Municipal de Fiscalização:**

**Titular:** Marcelo Mantovani Fratin  
**Suplente:** Michele Freitas Barbosa

**Representante do Departamento Municipal de Turismo:**

**Titular:** Acácio José Zavarella  
**Suplente:** Deise Formagio Cavazan

**Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil:**

**Titular:** Lourenço Luiz do Prado  
**Suplente:** Benedito Aparecido Godoi

**Representante do Departamento Municipal de Saúde:**

**Titular:** Denise de Lima  
**Suplente:** Camila Pereira Tafner

**Representante do Departamento Municipal de Planejamento:**

**Titular:** Luciana Pelatieri Siqueira  
**Suplente:** Mateus Mori

**Representante de Entidade de Classe-Ordem dos Advogados do Brasil:**

**Titular:** Rosiane Seraggioto Borim Sanchez  
**Suplente:** Luciana Rozendo Vancini

**Representante de Entidade de Classe - Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:**

**Titular:** Jorge Luís Niero  
**Suplente:** Otávio L. de Oliveira Camargo

**Representante de Organização do Setor Comercial, Industrial ou Empresarial****- Associação Comercial e Empresarial de Socorro - ACE:**

**Titular:** Vitor Lemos  
**Suplente:** Marcos Donizetti de Toledo

**Representante de Organização Não Governamental - Associação****Repopoamento e Limpeza do Rio do Peixe - Projeto Piracema:**

**Titular:** Hermenegildo F. Carneiro  
**Suplente:** Luiz Silvio Pinto

**Representante de Associação Rural e/ou Urbano -Associação Rural da****Microbacia do Ribeirão dos Cubas:**

**Titular:** Sebastião Raphael Terra  
**Suplente:** Vandercilio Vicente Socco

**Representante de Associação Rural e/ou Urbano -Associação Rural da****Microbacia do Bairro do Jaboticabal:**

**Titular:** Oralina Mosso Ariboni  
**Suplente:** Alfred Elbert

**Representante de Organização Não Governamental - Oscip Parcel:**

**Titular:** Cassia de Freitas  
**Suplente:** Suelen Aparecida Olini

**Representante de Organização Não Governamental -Grupo Ecológico Água GEA:**

**Titular:** Celi Alves da Silva  
**Suplente:** Amélia Aparecida Padilha

**Representante de Prestadores de Serviço Público de Saneamento-SABESP:**

**Titular:** Genival de Andrade Silva  
**Suplente:** Fabio Carlos de Souza

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 3.703/2017.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de outubro de 2018.

**Publique-se**

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**LEIS** .....**LEI Nº 4173/2018**

**“Denomina logradouro público como Travessa Waldemar Cecília - Mandi, conforme especifica”.**

**De autoria do Vereador Lauro Ap. de Toledo- PTB**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada “*Travessa Waldemar Cecília - Mandi*” a Travessa localizada ao final da Rua José Modesto da Silva, no Bairro Ribeirão do Meio/Salone, conforme mapa em anexo.  
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Setembro de 2018.

**Publique-se.**

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**ANEXO****LEI Nº 4174/2018**

**“Disciplina o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo isolado existente no Município de Socorro e dá outras providências.”**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo incentivar, promover, preservar e defender a qualidade de vida do meio ambiente, instituindo normas para disciplinar o plantio, a supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo isolado no Município de Socorro.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Bem de interesse comum do poder público e da sociedade: a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado, além das mudas de árvores plantadas nos logradouros.

II - Vegetação de porte arbóreo: aquela constituída por espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule a altura do peito - DAP superior a 0,05m (cinco centímetros).

III - Áreas verdes urbanas: é o conjunto de áreas intra-urbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e exótica), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental da cidade.

IV - Exemplares arbóreos isolados: são aqueles situados fora de fisionomias vegetais, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

V - Fragmento de vegetação nativa: fisionomia com aspecto florestal formado por variedade biológica da fauna e flora que se relacionam entre si, podendo ser caracterizada como vegetação primária ou secundária, sendo esta última nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração.

VI - Considera-se bosque ou floresta heterogênea: uma área de no mínimo 0,05ha com cobertura de copa (ou densidade equivalente) de mais de 10%, formada por árvores com potencial de atingir a altura mínima de 5 metros na maturidade in situ, podendo consistir tanto de formações florestais fechadas (densas), onde árvores de vários estratos cobrem uma alta proporção do solo, quanto de florestas abertas, fazendo parte da área florestal as que estão temporariamente desflorestadas como resultado da intervenção humana, como a colheita ou causas naturais, mas cuja reversão da floresta é esperada.

VII - Considera-se como região carente de áreas verdes aquela que possui área de projeção de copa inferior a 15m²/habitante (quinze metros quadrados por habitante) da área ocupada, por uma circunferência de raio de 2.000m (dois mil metros) em torno do local de interesse.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se Diâmetro à Altura do Peito - DAP - o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**Art. 3º** Serão consideradas como Área de Preservação Permanente e Reserva Legais aquelas definidas por Leis Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único:** As Reservas Legais e Parques Ecológicos são aquelas definidas por ato do Poder Público.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, indicará as espécies arbóreas de porte pequeno, médio e grande a serem plantadas em domínio público, com preferência para as espécies nativas de ocorrência local.

**Art. 5º** Os projetos de instalações de equipamentos públicos ou particulares em áreas de domínio públicas já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, com o objetivo de evitar futuras podas e supressões de árvores.

**Art. 6º** É vedado à supressão, a derrubada, o bosqueamento ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore existente, em propriedade de domínio público ou privado, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, e dos Órgãos Federais e Estaduais competentes, quando couber.

**Art. 7º** Os parcelamentos de solo no Município deverão apresentar, para aprovação, o projeto de arborização com plantio e manutenção das árvores, a ser implantado às expensas do empreendedor, sempre se respeitando as normas de Leis específicas e decretos regulamentares, evitando o conflito com equipamentos urbanos.

**Art. 8º** Em qualquer caso de supressão irregular de vegetação em área de preservação permanente, a área originalmente revestida pelas formações correlatas permanecerá em regime de preservação permanente de forma a possibilitar sua recuperação, mediante planos de reflorestamento ou de regeneração natural, de acordo com orientação de técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente.

**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Socorro**

**Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro**

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Rafael Pompeu**  
 MTb 59.923/SP  
 Diagramação, Redação, Fotografias  
 Artes e Acervo Digital

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI

Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671

Tiragem: 2.000 exemplares

Site: www.socorro.sp.gov.br

## Capítulo II DA SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

**Art. 9º** A supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização por escrito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, salvo hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 10** Além das demais hipóteses previstas nesta Lei, a supressão ou poda de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I - Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- II - Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- III - À árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado, bem como à infraestrutura do imóvel;
- V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículo;
- VI - Se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.
- VII - Se tratar de espécies com espinhos e princípios ativos tóxicos ou alergênicos.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados de autorização municipal para supressão os indivíduos indicados como isentos ou com DAP inferior a 0,30 m, conforme o Anexo I.

**Art. 11** O requerimento para autorização de supressão de espécies exóticas deverá ser solicitado de acordo com o procedimento administrativo vigente, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Formulário de justificativa, fornecido pela Municipalidade, devidamente preenchido;
  - II - Título de propriedade do imóvel;
  - III - Cópia do espelho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
  - IV - Documentos pessoais ou procuração do(s) titular(es) em favor do solicitante; e
  - V - Planta ou croqui do imóvel, indicando as árvores que se pretende suprimir, podar ou transplantar.
- Art. 12** Em caso de supressão de exemplares arbóreos nativos, o interessado deverá apresentar, além do descrito no artigo 11 desta Lei, o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações:
- I - Identificação da(s) espécie(s) arbórea(s) contemplando o nome científico e popular;
  - II - Espécies incluídas na lista ameaçadas de extinção;
  - III - Altura de fuste;
  - IV - Diâmetro na altura do peito - DAP;
  - V - Quantidade de exemplares;
  - VI - Volume de madeira;
  - VII - Fotos das árvores solicitadas para corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
  - VIII - Indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS;
  - IX - Planta planialtimétrica com localização dos exemplares arbóreos;
  - X - Projeto de plantio da recomposição florestal com indicação em planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas;
  - XI - Projeto de construção aprovado por esta municipalidade;
  - XII - ART dos trabalhos técnicos;
  - XIII - Outros documentos se necessário, a critério da Administração Municipal.

**Art. 13** Nos terrenos onde for indispensável à supressão de árvore(s), nas hipóteses de construção, demolição, reconstrução ou reforma e terraplenagem, o cumprimento das exigências definidas nesta Lei, processar-se-ão juntamente com alvará, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Nos terrenos localizados em loteamentos fechados, é necessária apresentação da anuência do Residencial, para as hipóteses previstas no caput deste artigo.

**Art. 14** Será dispensada de obtenção de autorização para execução de poda de manutenção, de formação e frutificação de árvore localizada em propriedade pública ou particular, desde que não haja conflito com a rede elétrica, poda excessiva ou drástica e não comprometa a vida do exemplar.

**Parágrafo Único.** Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- a) O corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) O corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;
- c) O corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

**Art. 15** As hipóteses não previstas no artigo anterior serão analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, e havendo necessidade, será emitida autorização especial para a poda da árvore.

**Art. 16** A realização de supressão, poda excessiva ou drástica de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

- I - Funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, emitida pela SMADS - DMA;
- II - Soldados do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou Empresa de distribuição de energia, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público como privado, independentemente de autorização.

**Art. 17** O exemplar arbóreo que a poda tenha ocasionado a sua morte, em áreas particulares, de forma irregular ou autorizada, deverá ser obrigatoriamente substituído pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pela SMADS.

**Art. 18** A autorização para supressão de exemplares arbóreos estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, expedido pelo SMADS - DMA, plantio compensatório, por espécies nativas da Mata Atlântica, de 0,30 metros de altura, na seguinte proporção:

	Espécie do exemplar	Compensação por exemplar
Espécies Arbóreas	Exótica	10
	Nativa	25

§ 1º Os exemplares arbóreos declarados por lei ameaçados de extinção terão uma compensação de 50 (cinquenta) árvores plantadas para cada 1 (uma) suprimida, sempre mediante previa análise técnica.

§ 2º O interessado poderá realizar contraproposta de compensação, mediante o pagamento do valor de 1 UFMES por unidade de muda correspondente, valor a ser recolhido aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento, a arrecadação será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA de que trata a Lei Municipal nº 3.669, de 06 de setembro de 2012.

**Art. 19** Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune à supressão, mediante análise e ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição porta semente.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade à supressão, através de pedido por escrito ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º Somente será permitida a supressão de árvore declarada imune em caso de risco iminente de queda, depois de esgotadas todas as formas de sua recuperação do seu estado fitossanitário.

§ 3º Para efeitos deste artigo compete a SMADS:

- a) Emitir parecer conclusivo sobre viabilidade da solicitação, encaminhando ao Prefeito Municipal, para a decisão cabível;
- b) Cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;
- c) Dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

**Art. 20** Os casos que se enquadram na Lei Municipal nº 3850/2014, os interessados poderão realizar contraproposta de compensação conforme disposto no artigo 18 parágrafo 2º.

## Capítulo III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 21** Além das penalidades previstas em Lei Federal e Estadual sobre a matéria e sem prejuízos das responsabilidades penal, civil e administrativa, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante à supressão, poda de exemplares arbóreos isolados sem autorização, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Advertência e o cumprimento de TCRA, conforme disposto no artigo 18 desta Lei, em casos de infrações consideradas leves;
- II - Multa no valor de 60 (sessenta) UFMES's por exemplar arbóreo suprimido e o cumprimento do TCRA, conforme disposto no artigo 18 desta Lei;
- III - Interdição do local;
- IV - Apreensão do produto, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração;
- V - Embargo;
- VI - Fechamento administrativo definitivo.

**Art. 22** Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei:

- I - O autor;
- II - O mandante;
- III - Quem, de qualquer modo concorra para a prática da infração;
- IV - O dono do imóvel ou seu responsável legal.

**Art. 23** As multas definidas no artigo 21 desta Lei serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 24** As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, a critério da autoridade competente, serão classificadas como leves graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - A natureza do dano;
- II - A extensão do dano;
- III - A possibilidade de recuperação ambiental;
- IV - Os antecedentes do infrator;
- V - A capacidade econômica do infrator;
- VI - O risco para a coletividade, para a segurança ou para a saúde pública.

**Art. 25** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no TCRA de que trata esta Lei, implicará no cumprimento da obrigação principal e ao pagamento de multa do valor fixado no Termo.

**Art. 26** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições nas Leis Federais e Estaduais vigentes.

**Art. 27** Os autos de infração, notificações, intimações e inspeções serão lavrados pela autoridade municipal que a houver constatado, devendo constar obrigatória e expressamente o prazo para interposição, pelo infrator, de recurso administrativo.

**Parágrafo Único.** Os infratores serão cientificados do teor da infração e dos demais atos administrativos relacionados:

- I - Pessoalmente ou;
- II - Por correspondência postal, com aviso de recebimento - AR ou telegrama com cópia ou;
- III - Por meio eletrônico ou;
- IV - Por edital, caso esteja em local incerto e não sabido.

## Capítulo IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 28** Contra os atos administrativos indicados no artigo anterior, os infratores poderão apresentar defesa escrita endereçada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Socorro, para apreciação e posterior julgamento, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de cientificação do teor da infração, nos termos do Parágrafo único do artigo 27.

§ 1º Deverá o recorrente fazer constar os dados necessários à sua identificação, local onde ocorreu a infração e demais informações pertinentes.

§ 2º Deverá, ainda, apresentar, de forma sucinta, as razões e motivos justificadores do seu pedido de reforma da decisão.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo se as medidas propostas forem aceitas pelo Órgão Ambiental competente e quando:

- I - Se tratar da primeira penalidade imposta contra o infrator;
- II - A penalidade aplicada for de natureza leve.

**Art. 29** Os recursos apresentados serão julgados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou quem este indicar.

**Art. 30** Confirmada, total ou parcialmente, a penalidade imposta, caberá, ainda, recurso para o Conselho de Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desse decisório.

**Art. 31** Esgotados os recursos administrativos, o infrator se obriga ao pagamento de eventual multa no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de notificação, sendo o valor corrigido pelos índices oficiais em vigor.

**Parágrafo único.** O não recolhimento do valor da sanção dentro do prazo determinado ensejará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações legais, independentemente de outros procedimentos legais.

**Art. 32** As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, assinado perante as autoridades competentes, comprometer-se a interromper, corrigir e recuperar a degradação ambiental causada.

**Parágrafo único.** As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas, total ou parcialmente, em obrigações de entrega de equipamentos, veículos ou serviços de comprovado interesse para a comunidade e destinados à proteção e educação ambiental.

## Capítulo V DOS PAGAMENTOS

**Art. 33** As taxas referentes aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme disposto no artigo 18 desta Lei será em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I - Devera ser gerado boleto com vencimento de 60 (sessenta) dias após a assinatura do TCRA;
- II - Fica concedido o desconto de 20% para pagamentos efetuados até 30 dias após a emissão do boleto.

**Art. 34** Os débitos tributários decorrentes de tributos não liquidados até o vencimento serão atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora, conforme Código Tributário Municipal.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** A receita decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta Lei será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA de que trata a Lei Municipal nº 3.669, de 06 de setembro de 2012.

**Art. 36** Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter isolada e interdita a área, até que seja considerada reproprietária, mediante laudo técnico do órgão municipal de controle ambiental.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo, no que tange à recuperação da área degradada, é facultado ao Poder Público Municipal o direito de fazê-la e cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços, incidente sobre o valor da recuperação sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

**Art. 37** O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com a sociedade, Projetos de Educação Ambiental, visando a orientar e capacitar a população sobre o assunto, fomentando a participação e o crescimento do espírito de cidadania.

**Art. 38** Aplica-se, a esta Lei, no que couber, as normas previstas e vigentes nas legislações Federais e Estaduais relativas ao Meio Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, resolver os casos omissos da presente Lei.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 4166/2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de setembro de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## ANEXO ÚNICO

Nome Popular	Nome científico	Dap
Jaca	Artocarpus heterophyllus	0,30m
Carambola	Averrhoa carambola	0,30m
Casuarina	Casuarina equisetifolia	0,30m
Laranja	Citrus spp.	isento
Limão	Citrus spp.	isento
Tangerina	Citrus spp.	isento
Cipreste- Português	Cupressus spp.	0,30m
Cedrinho	Cupressus spp.	0,30m
Cipreste de Monterei	Cupressus spp.	0,30m
Cipreste-Italiano	Cupressus spp.	0,30m
Nêspera	Eriobotrya japonica	0,30m
Eucaliptos	Eucalyptus spp.	isento
Grevilha	Grevillea spp	0,30m
Uva do Japão	Hovenia dulcis	0,30m
Leucena	Leucaena leucocephala	isento
Acerola	Malpighia emarginata	0,30m
Manga	Mangifera indica	0,30m
Amora	Morus nigra	0,30m
Abacate	Persea americana	isento
Pinus	Pinus spp.	0,30m
Ameixa mirabolão	Prunus spp.	0,30m
Ameixa européia	Prunus spp.	0,30m
Pêssego	Prunus spp.	0,30m
Ameixa japonesa	Prunus spp.	0,30m
Romã	Punica granatum	0,30m
Pinha	Rollinia spp.	0,30m
Seriguela	Spondias purpurua	0,30m
Jambolão	Syzygium jambolanum	0,30m
Jambo	Syzygium jambos	0,30m
Tuia	Thuja spp	0,30m
Murta	Murraya paniculata	isento
Lichia	Litchi chinensis	0,30m
Café	Coffea arabica	isento
Caqui	Diospyros kaki	0,30m
Ipê de jardim	Tecoma stans	isento
Mogno africano	Khaya ivorensis	isento
Cedro australiano	Toona ciliata	isento

**LEI N.º 4175/2018**

“*Institui o Dia Municipal do Jovem Aprendiz*”.

De autoria dos Vereadores Marcos Alexandre Conti - PTB e Lauro Ap. de Toledo - PTB

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído no município de Socorro o “Dia Municipal do Jovem Aprendiz” a ser comemorado anualmente em 24 de abril;  
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Outubro de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4176/2018**

“*Denomina logradouro público como Rua Lázara Aparecida de Moraes Oliveira, conforme específica*”.

De autoria do Vereador Lauro Ap. de Toledo - PTB

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica denominada “Rua Lázara Aparecida de Moraes Oliveira” a via localizada do lado esquerdo do início da Estrada Municipal Saturnino Rodrigues de Moraes, sentido centro-bairro, conforme anexo.  
**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação couber.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Outubro de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**ANEXO****LEI COMPLEMENTAR N.º 267/2018**

“*Altera dispositivos da Lei Complementar 197/2012 e dá providências correlatas*”

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 197/2012 - Empregos em Comissão - passa a vigorar com as alterações dos empregos em comissão constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012 - Empregos Permanentes, passa a vigorar acrescido dos empregos permanentes constantes do constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 3.º** - O Anexo VI da Lei Complementar nº 197/2012 - Função Gratificada, passa a vigorar acrescido de 4 (quatro) empregos de Chefe de Equipe Operacional da GCM e 1 (um) emprego para Chefe da Coordenadoria de Adestramento da GCM, constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

**Art. 4.º** - O Anexo XII da Lei Complementar nº 197/2012 - Carreira da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar acrescido dos empregos constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de setembro de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**ANEXO I**  
**A que se refere o**  
**Anexo I da Lei Complementar nº 197/2012**

**EMPREGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
1	Chefe da Coordenadoria de Gestão de Frota		1	Chefe da Coordenadoria de Gestão de Frota	30
1	Comandante da Guarda Municipal	50		Extinto	
1	Subcomandante da Guarda Municipal	40		Extinto	

**ANEXO II**  
**A que se refere o**  
**Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012**

**EMPREGOS PERMANENTES**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
21	Técnico em Enfermagem	19-36	23	Técnico em Enfermagem	19-36
05	Recepcionista	15-32	06	Recepcionista	15-32

**ANEXO III**  
**Anexo VI da Lei Complementar nº 197/2012**

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
	inexistente		04	Chefe de Equipe Operacional da GCM	17% sobre o nível II-referência 25
	inexistente		01	Chefe de Coordenadoria de Adestramento da GCM	17% sobre o nível II-referência 25

**ANEXO IV**  
**A que se refere o**  
**Anexo XII da Lei Complementar nº 197/2012**

**Quadro de Empregos – Carreira da Guarda Civil Municipal**

Denominação	Quantidade	Nível
Guarda Civil Estagiário Masculino	25	I
Guarda Civil Estagiário Feminino	05	I
Guarda Civil de 2ª Classe Masculino	40	II
Guarda Civil de 2ª Classe Feminino	08	II
Guarda Civil de 1ª Classe Masculino	26	III
Guarda Civil de 1ª Classe Feminino	06	III
Guarda Civil de Classe Especial Masculino	12	IV
Guarda Civil de Classe Especial Feminino	04	IV
Guarda Civil de Classe Distinta Masculino	05	V
Guarda Civil de Classe Distinta Feminino	02	V
Inspetor Masculino	03	VI
Inspetor Feminino	02	VI

**LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2018**

“*Altera os artigos 61, 76, 128, 134, 138, 143, 148, 151, 152 e 198, da Lei Complementar 59/2001 (Código Tributário) e os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 254/2017 (Planta Genérica de Valores), conforme específica*”

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**SEÇÃO VII**  
**Das Isenções**

**Art. 1.º** Altera os artigos 61, 76, 128, 134, 138, 143, 148, 151, 152 e 198 da Lei Complementar 59/2001 que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 61 - Fica estabelecida a seguinte tabela de alíquotas:

(...)  
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer..... 5%  
(...)

“Artigo 76 - São isentos do imposto, os serviços:

I - (...)  
II - Prestados por entidades ou associações sem fins lucrativos.  
III - (...)

**SEÇÃO II**  
**Da base de cálculo e das alíquotas**

“Artigo 128 - A taxa é devida em razão dos tipos de estabelecimentos e, conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADE
1-) ...
2-) ...
3-) ...
4-) ...
5-) REVOGADO
6-) REVOGADO
7-) ...
8-) ...
9-) Depósitos fechados de qualquer natureza
10-) ...
11-) ...
12-) ...
13-) ...
14-) ...
15-) ...
16-) ...

**CAPÍTULO IX**  
**Da Taxa de Licença para funcionamento em Horário Extraordinário**

**SEÇÃO I**  
**Do fato gerador e do contribuinte**

“Artigo 134 - Não estão sujeitas ao pagamento desta taxa os hospitais, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, templos de qualquer culto, feirantes em espaço público estabelecido pela Administração Municipal, taxistas, transporte escolar e os estabelecimentos que funcionem nos recintos e em função de outros que mantêm atividades fora do horário normal do comércio.”

**Da Taxa de Licença para funcionamento em Horário Extraordinário**

**SEÇÃO I**

“Artigo 138 - A licença para funcionamento em horário extraordinário poderá ser estendida, mediante o pagamento da respectiva taxa, ao exercício de atividades sem estabelecimento ou fora dele, observando-se, no que couber, os dispositivos contidos nesta seção e estabelecendo que:

§ 1º - o horário normal de funcionamento será das 7h30 as 18h.

§ 2º - o horário extraordinário será das 20h as 5h30, somente será permitido, após a análise e despacho fundamentado do Setor de fiscalização, sendo devido o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º - o funcionamento entre as 18h e 20h e entre 5h30 e 7h30, será permitido em casos específicos, após análise e despacho fundamentado do Setor de Fiscalização, não sendo cobrada taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário

§ 2º Durante períodos de festividades e períodos natalinos, poderá ser estendido o horário normal, através de Decreto a critério do Poder Executivo.”

## SEÇÃO II

## Da base de cálculo e das alíquotas

“Artigo 143 - A taxa será calculada pela seguinte tabela, em função do tipo de publicidade realizada:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valores em “UFMES”
A - ...	
B - ...	
C - ...	
D - REVOGADO	
E - ...	
F - Publicidade sonora em qualquer veículo.	
Por mês e por veículo	2
Por ano e por veículo	15
G - REVOGADO	
H - ...	
I - ...	
J - ...	

“Artigo 148 - Esta taxa abrange a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de prédios e a execução de terraplenagem, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, loteamentos, regularizações fundiárias e fracionamento de lotes e quaisquer outras obras ou modificações em imóveis particulares.

Parágrafo único - (...)”

## SEÇÃO II

## Da base de cálculo e das alíquotas

“Artigo 151 - Esta taxa será devida em conformidade com a tabela a seguir:

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM UFMES
1-) Para execução de projetos de construção:	
1.1 - Aprovação de área construída, por m <sup>2</sup> .....	0,10
1.2 - Alinhamento .....	1,00
1.3 - Nivelamento .....	1,00
1.5 - Tapume, por ml. ....	0,30
2-) Para execução de projetos de reformas, regularizações, reconstruções e demolições:	
2.1 - Para reformas, regularizações, reconstruções, por m <sup>2</sup> .....	0,10
2.2 - Para demolições, por m <sup>2</sup> .....	0,03
3-) Para execução de projetos de terraplenagem, desmembramento, remembramento e loteamento:	
3.1 - Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município. ....	103,2
3.2 - Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município, por m <sup>2</sup> .....	0,001
4) Para execução de projetos de regularizações fundiárias:	
4.1) Por lote regularizado.....	10
5) Para quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
5.1 - Por metro linear.....	0,50
5.2 - Por metro quadrado (m <sup>2</sup> ).....	0,20”

## SEÇÃO III

## Das Isenções

“Artigo 152 - São isentos desta taxa as obras de construção, reconstrução, reforma, regularização, reparo, acréscimo ou demolição de prédios: (...)”

“Artigo 198 - O Município não concederá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os débitos perante a fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.”

**Art. 2.º** Altera os artigos 3.º inciso I, e o parágrafo 4º e o Anexo II Complementar 254/2017 que passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - Fatores de correção:

I - O coeficiente de PEDOLOGIA (P), é atribuído ao imóvel conforme características do solo e será obtido através da seguinte tabela :

PEDOLOGIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE PEDOLOGIA
ALAGADO	0,6
INUNDAVEL	0,7
FIRME	1
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,8

(...)”

“**Artigo 4º** - Ficam instituídas as Tabelas de Valores por metro quadrado do tipo da construção e terreno:

I - ...

II - ...

§ 1º - Fica instituído o Mapa Setorial da Planta de Valores Genéricos, conforme anexo II da presente lei.”

(...)”

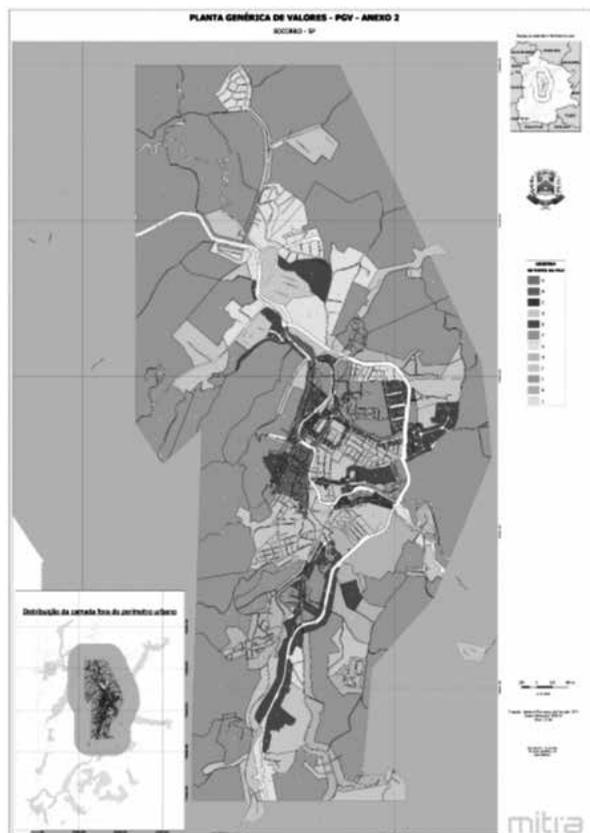
**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de outubro de 2018.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos

## ANEXO I

A que se refere ao Anexo II da Lei Complementar 254/2017



## PORTARIAS .....

## PORTARIA Nº 8068/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100 para a servidora abaixo relacionado:

- **Lourdes Balbi de Souza** portadora do R.G. Nº 14.203.405-8, ocupante do emprego permanente de **Encarregado do Setor de Protocolo**, durante o período de 17 de Setembro de 2018 a 15 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 8069/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Jucieli de Moraes Souza** portadora da CTPS 99268 - Série 00296-SP, ocupante do emprego permanente de **Professor de Educação Básica II - PEB II**, durante o período de 10 de Outubro a 08 de Dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 8070/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar a pedido do serviço público municipal a servidora **Priscila Eliane da Silva Matioli** - CTPS 04414 - Série 00231-SP, contratada temporariamente como **Professor de Educação Básica II - PEB II** - Inglês para o ano letivo de 2018, a partir de 18 de Setembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 8071/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar por motivo de falecimento, a servidora **Darleni Domingues Gigli** - CTPS nº 62040 - Série nº 013-SP, ocupante do emprego permanente de **Procurador Jurídico**, a partir de 18 de Setembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 8072/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar por pedido de demissão o servidor **Edson Armando Queiroz** - CTPS nº 78570 - Série 464-SP, ocupante do emprego permanente de **Motorista**, a partir de 20 de Setembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 8073/2018

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispensar do emprego em comissão, o funcionário **Henrique Marçal Cisman** portador da CTPS 24075 - Série 00375-SP, ocupante do emprego em comissão de **Chefe do Serviço de Administração** a partir de 01 de Outubro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**José Ricardo Custódio da Silva**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8074/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público - Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi, ao Instituto Cultura e Arte- ICA, para a realização de um evento com Parque de Diversões e Praça de Alimentação (Food Trucks), que iniciará no dia 12 de outubro de 2018 e terminará no dia 28 de outubro de 2018, nos termos do processo administrativo protocolo nº 16246/2018.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - E de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Outubro de 2018.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**PORTARIA Nº 8075/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a partir de **01 de Outubro de 2018** a servidora abaixo descrita, para ocupar a função de suporte pedagógico como **Professor Coordenador** nos termos da Lei Complementar nº 171/2011 Capítulo III Seção VII artigo 53:

Nome	Emprego Permanente	Sede
<b>Márcia Rodrigues Tafner</b> - CTPS 60976 Série 00296-SP	Professor de Educação Básica I – PEB I	E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Outubro de 2018.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**PORTARIA Nº 8076/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Mariana Mantovani Camacho** - CTPS 058833 - Série 00337-SP, para ocupar o emprego público em comissão de **Chefe da Coordenadoria do PROCON** - referência 30, a partir de 24 de Setembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Outubro de 2018.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**PORTARIA Nº 8077/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público - Teatro do Centro Cultural e Turístico de Socorro, ao Instituto Cultura e Arte- ICA, para apresentação da Peça **"Alice no País das Maravilhas"**, 09, 10, 11 e 13 de outubro de 2018, nos termos do processo administrativo protocolo nº 17281/2018.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - E de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2018.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**LICITAÇÃO .....****EXTRATO DE ADITAMENTO**

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e S-10 aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no anexo II - Projeto Básico. **Assinatura:** 21/09/2018. **VALOR:** R\$ 2.262.761,48. **VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº** 041/2015/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** TEREZINHA PINTO BUENO **TRANSPORTE - ME. OBJETO:** ADITAMENTO A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão prancha, com capacidade de carregamento de máquinas pesadas do tipo escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator esteira e outros, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital. **Assinatura:** 03/09/2018. **VALOR:** R\$ 100.236,96. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº** 134/2014/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa Gráfica para impressão do "Jornal Oficial de Socorro", conforme especificações contidas no anexo II Termo de referência do Edital. **Assinatura:** 06/09/2018. **VALOR:** R\$ 84.490,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº:** 148/2014/PMES. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 077/2014.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Enzo Antonio Fruchi. **OBJETO:** Aditamento a Locação de um Imóvel com a finalidade de atender as necessidades de instalação da Sede do Juizado Especial Cível, Criminal e CEJUSC, conforme Convênios firmados entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Assinatura:** 11/09/2018. **VALOR:** R\$ 43.881,60. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO Nº** 071/2017/PMES - DISPENSA Nº 005/2017.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** José Luiz de Oliveira e Eva de Faria Oliveira. **OBJETO:** Aditamento ao contrato de Locação de Imóvel situado a Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, Nº 303 e 313 - Centro - Socorro/SP, onde será instalado o Centro de Reabilitação e o NASF, através da Secretaria de Saúde. **Assinatura:** 28/09/2018. **VALOR:** R\$ 27.920,04. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO Nº** 106/2015/PMES - DISPENSA Nº 009/2015.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** IRACEMA APARECIDA TASCAS MAZOLINI - ME. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de rádio difusão da Torre de TV do Município de Socorro, conforme especificações constantes no anexo II do edital. **Assinatura:** 14/09/2018. **VALOR:** R\$ 33.050,64. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº** 083/2016/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho para adequação do SESMT (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Análise Ergonômica do Trabalho - NR-17; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR- NR-9; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT- NR-15; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Atendimento médico ambulatorial), conforme especificações constantes no anexo II - Projeto Básico do edital. **Data:** 11/09/2018. **VALOR:** R\$ 43.881,60. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº** 052/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia e arquitetura visando a construção de uma creche municipal no Bairro do Oratório, Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, que será financiada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Socorro e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, termo de compromisso PAC2 10042/2014. **Assinatura:** 18/09/2018. **VALOR:** R\$ 19.372,76. **PROCESSO Nº** 035/2016/PMES - CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** JAIME DA SILVA OLIVEIRA MEI (Rota 05). **OBJETO:** Aditamento de Quilometragem a Contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), para 46 (quarenta e seis) rotas de transporte de alunos da zona rural e urbana. **Assinatura:** 05/09/2018. **VIGÊNCIA:** até 76 (setenta e seis) dias letivos ou até o final do exercício de 2018. **VALOR:** R\$ 1.778,40. **PROCESSO Nº** 008/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP. **OBJETO:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP E MUNICÍPIO DE SOCORRO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL - SISTEMA PUBNET. **ASSINATURA:** 03/09/2018. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **VALOR:** R\$ 156.000,00. **PROCESSO Nº** 092/2018/PMES - DISPENSA Nº 010/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Aquisição de Veículo, Ambulância Furgão Teto Alto tipo A, zero km, ano e modelo de fabricação a partir de 2018, para simples remoção, destinada a Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirido com Recursos Financeiros do Ministério da Saúde, Portaria 3.673 de 22/12/2017, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência. **Assinatura:** 12/09/2018. **VIGÊNCIA:** até o término do prazo de garantia do veículo. **VALOR:** R\$ 212.000,00. **PROCESSO Nº** 069/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a "Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Ruas Município de Socorro/SP", sendo objeto desta obra a Pavimentação, Implantação de Drenagem e Execução de Calçadas no Prolongamento da Rua Bahia, Pavimentação e Execução de Calçadas na Rua Piauí e Recapeamento das Avenidas Brasil e São Paulo e da Rua Bahia, com fornecimento de materiais, Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Socorro e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 845015/2017/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 2580.1040585-44/2017, objetivando ações relativas ao planejamento urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. **Assinatura:** 20/09/2018. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 452.547,33. **PROCESSO Nº** 061/2018/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Veículos, Tipo Ônibus/Passageiro, usado, Ano de Fabricação/Modelo Mínimo 2006/2006, Cor Branco sólido, com no Máximo 700.000km Rodados, Diesel, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital. **Assinatura:** 19/09/2018. **VALOR:** R\$ 150.000,00. **VIGÊNCIA:** até o término do prazo de garantia dos veículos. **PROCESSO Nº** 085/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Riluz Eletricidade LTDA ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Projetos e Serviços de Engenharia Elétrica, com fornecimento de materiais, das Instalações de Conjuntos de Iluminação Pública com Luminárias Integradas, com Kit Removível, com Lâmpadas vapor de Sódio, braços e acessórios para fixação, em diversas Ruas do Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no Anexo II - Termo de Referência do Edital. **Assinatura:** 20/09/2018. **VIGÊNCIA:** 120 dias. **VALOR:** R\$ 120.196,00. **PROCESSO Nº** 068/2018/PMES - CONVITE Nº 014/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Uniformadas Comércio de Uniformes e Equipamentos de Segurança EIRELI ME. **OBJETO:** Aquisição de uniformes e equipamentos para reestruturação e uniformização da Guarda Civil Municipal, a ser adquirido através de convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013, SICONV nº 068400/2013, visando melhorar o atendimento prestado à população, conforme especificações constantes no anexo II - Termo de Referência do edital. **ASSINATURA:** 24/09/2018. **VIGÊNCIA:** até o esgotamento das quantias. **VALOR:** R\$ 30.675,00. **PROCESSO Nº** 062/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Confecções Savian LTDA EPP. **OBJETO:** Aquisição de uniformes e equipamentos para reestruturação e uniformização da Guarda Civil Municipal, a ser adquirido através de convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013, SICONV nº 068400/2013, visando melhorar o atendimento prestado à população, conforme especificações constantes no anexo II - Termo de Referência do edital. **ASSINATURA:** 24/09/2018. **VIGÊNCIA:** até o esgotamento das quantias. **VALOR:** R\$ 23.247,00. **PROCESSO Nº** 062/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Campinas Military Defense LTDA EPP. **OBJETO:** Aquisição de uniformes e equipamentos para reestruturação e uniformização da Guarda Civil Municipal, a ser adquirido através de convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013, SICONV nº 068400/2013, visando melhorar o atendimento prestado à população, conforme especificações constantes no anexo II - Termo de Referência do edital. **ASSINATURA:** 24/09/2018. **VIGÊNCIA:** até o esgotamento das quantias. **VALOR:** R\$ 93.771,00. **PROCESSO Nº** 062/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** Premierseg Indústria e Comércio LTDA EPP. **OBJETO:** Aquisição de uniformes e equipamentos para reestruturação e uniformização da Guarda Civil Municipal, a ser adquirido através de convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013, SICONV nº 068400/2013, visando melhorar o atendimento prestado à população, conforme especificações constantes no anexo II - Termo de Referência do edital. **ASSINATURA:** 24/09/2018. **VIGÊNCIA:** até o esgotamento das quantias. **VALOR:** R\$ 22.200,00. **PROCESSO Nº** 062/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos, com Recursos Próprios, conforme especificações descritas no Anexo II - Termo de Referência do Edital. **Assinatura:** 25/09/2018. **Valor:** R\$ 38.611,82. **Vigência:** até o término do prazo de garantia dos equipamentos. **PROCESSO Nº** 066/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** J. Mendes Júnior ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Hospitalares e Odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Socorro, suporte técnico aos Usuários, Monitoramento dos Serviços de Manutenção e Relatórios mensais, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo II - Projeto Básico do Edital. **Assinatura:** 26/09/2018. **Valor:** R\$ 78.960,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **PROCESSO Nº** 076/2018/PMES - CONVITE Nº 015/2018.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 081/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2018, cujo objeto é o registro de preços para Aquisição de diversos suplementos alimentares e Dietas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento de 30/08/2018, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) e a análise da documentação complementar realizada pela secretaria requisitante, a saber:**

**Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares LTDA, para o item abaixo relacionado:  
Item 10, pelo valor total de R\$75.000,00 (Setenta e cinco Mil Reais).**

**Medicam Medicamentos Campinas LTDA EPP, para os itens abaixo relacionados:  
Item 01, pelo valor total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais);  
Item 03, pelo valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos reais);  
Item 04, pelo valor total de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos reais);  
Item 06, pelo valor total de R\$ 37.600,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais);  
Item 07, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais);  
Item 09, pelo valor total de R\$ 26.325,00 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais);  
Item 11, pelo valor total de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais);  
Item 12, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (Dezesseis Mil Reais);  
Item 14, pelo valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).**

**Samapi Cirúrgica LTDA EPP, para os itens abaixo relacionados:**

**Item 02, pelo valor total de R\$ 93.937,50 (Noventa e Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);  
Cota reservada do item 02, pelo valor total de R\$ 31.312,50 (Trinta e Um Mil Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos);  
Item 05, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais);  
Item 08, pelo valor total de R\$ 15.920,00 (Quinze Mil Novecentos e Vinte Reais).**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 27 de Setembro de 2018.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

## TRIBUTOS .....

### EDITAL Nº 05/2018 - TRIBUTOS

O Departamento Tributos da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 59/2001 (Código Tributário Municipal), Artigo 292 Inciso III e Artigo 293 Inciso III, faz saber a todos através do presente EDITAL, conforme relação abaixo, os lançamentos referentes aos recursos de 1ª e/ou 2ª instância, de Isenção/Não Incidência e Revisão, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2018, os quais desde já ficam NOTIFICADOS do referido INDEFERIMENTO.

FAZ saber ainda, que os contribuintes relacionados, que porventura não tenham recebido a notificação de lançamento (carne) para pagamento via postal, terão o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar da publicação deste EDITAL, para retirarem as NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS (CARNES) na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida José Maria de Faria, 71, Bairro do Salto, Socorro/SP, as quais poderão ser pagas sem os acréscimos legais até o dia 22/10/2018.

E para que não se alegue qualquer dúvida posterior, lavrou-se o presente EDITAL.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2018.

**Denise B. Mazeto Valdo**  
Diretora do Departamento de Tributos

PROCESSO 12986/2018	01-08-020-0898-001	ANA MARIA GASPERE RODRIGUES	JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA (ANT. ESTRADA ORATORIO)	ORATORIO
PROCESSO 12157/2018	01-10-018-0593-001	ANTONIO DE OLIVEIRA	MUNICIPAL DAS CASTANHEIRAS	RUBINS
PROCESSO 16495/2018	01-05-011-0457-001	ARLINDO GUERREIRO	BENEDITO	ORATORIO
PROCESSO 1179/2018	01-04-201-0837-001	ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS	POMPEU CONTI	CUBAS
PROCESSO 16478/2018	01-09-209-2478-001	BENEDITO PINTO DE GODOI	ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS FARIAS	FARIAS
PROCESSO 12389/2018	01-05-016-0630-001	DANYLO DE ARAUJO PAULO	SEM DENOMINAÇÃO (INICIA-SE NA ROD. DR. OCTAVIO O SANTOS)	SALTO
PROCESSO 14918/2018	01-03-048-0124-001	DENILSON LAMBERTI NAPOLEAO	SEM DENOMINAÇÃO (LOTEAMENTO PIRES)	PEREIRAS
PROCESSO 14744/2018	01-05-012-0200-001	DOMINGOS SIQUEIRA DE RAMOS	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA)	ORATORIO
PROCESSO 14745/2018	01-05-014-0908-001	DOMINGOS SIQUEIRA DE RAMOS	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA)	ORATORIO
PROCESSO 13919/2018	01-03-032-0717-001	EVANDRO JOAO DE SOUSA	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA RUA ANTONIO DE PADUA BONETTI)	PEREIRAS
PROCESSO 12665/2018	01-09-208-0765-001	HUMBERTO DE SOUZA JUNIOR	MUNICIPAL SECUNDARIA BAIRRO DOS FARIAS	FARIAS
PROCESSO 14686/2018	01-03-200-2064-001	IVANIR APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	JOAO VAZ DE LIMA	NOGUEIRAS
PROCESSO 12374/2018	01-10-041-0820-001	JEOVA MENDES SERQUEIRA	MUNICIPAL BAIRRO CAMANDUCAIA	CAMANDUCAIA
PROCESSO 16422/2018	01-03-032-1864-001	JORGE LUIS BONETTI	ANTONIO DE PADUA BONETTI	PEREIRAS
PROCESSO 16454/2018	01-10-043-0947-001	JOSE CARLOS DE TOLEDO	MUNICIPAL BAIRRO CAMANDUCAIA	CAMANDUCAIA
PROCESSO 14390/2018	01-10-017-0105-001	JOSE DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	MUNICIPAL DO BAIRRO DOS MORAES	MORAES
PROCESSO 12400/2018	01-03-034-1113-001	JOSE LAZARO PADILHA	SATURNINO RODRIGUES DE MORAES	PEREIRAS
PROCESSO 12156/2018	01-10-040-0494-001	JOSE RUBIN DE TOLEDO	MUNICIPAL BAIRRO CAMANDUCAIA	CAMANDUCAIA
PROCESSO 12403/2018	01-08-021-1050-001	JUVENAL BUENO CORDOBA	JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA (ANT. ESTRADA ORATORIO)	ORATORIO
PROCESSO 12002/2018	01-04-045-2159-001	LAERCIO PINTO RIBEIRO	ANTERO DA FONSECA NADAIAS	LAVRAS DO MEIO
PROCESSO 14994/2018	01-05-010-1288-001	LICURGO DO CAMPO	JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA (ANT. ESTRADA ORATORIO)	ORATORIO
PROCESSO 12999/2018	01-05-005-1586-001	LUCIANE DE SOUZA CECCONELLO	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA)	ORATORIO
PROCESSO 14705/2018	01-03-008-0149-001	LUCIANO PIOVEZAN	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST SATURNINO R MORAIS)	PEREIRAS
PROCESSO 13725/2018	01-06-008-0444-001	LUIZ ANTONIO VIALLE	DE DOMINIO PUBLICO	LIVRAMENTO
PROCESSO 12863/2018	01-08-021-1506-001	MARCELINO GASPERE	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA)	ORATORIO
PROCESSO 12571/2018	01-10-023-0162-001	MARCOS BATISTA FERREIRA	MUNICIPAL BAIRRO CAMANDUCAIA	CAMANDUCAIA
PROCESSO 16332/2018	01-03-032-1154-001	MARIA ANGELA RODRIGUES DE MORAES	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST SATURNINO R MORAIS)	PEREIRAS
PROCESSO 12632/2018	01-10-006-0412-001	NEUSA APARECIDA DE MORAES	MUNICIPAL BRO. RUBINS	RUBINS
PROCESSO 12038/2018	01-04-088-0176-003	NILSON APARECIDO TELES	SEM DENOMINAÇÃO (INICIA-SE ROD. JOSE VICENTE LOMONICO)	LAVRAS DO MEIO
PROCESSO 13344/2018	01-03-032-0871-001	RAFAEL SANTOS LOPES	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA RUA ANTONIO DE PADUA BONETTI)	PEREIRAS
PROCESSO 12820/2018	01-03-032-0950-001	RICARDO SANTOS LOPES	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA RUA ANTONIO DE PADUA BONETTI)	PEREIRAS
PROCESSO 13410/2018	01-05-004-0060-001	SEBASTIAO DANTAS DE VASCONCELLOS	ACESSO PUBLICO (INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA)	ORATORIO
PROCESSO 12382/2018	01-09-209-0200-001	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	MUNICIPAL SECUNDARIA BAIRRO DOS FARIAS	FARIAS
PROCESSO 14517/2018	01-10-064-0099-001	TERESINHA ALVARENGA DE GODOY	ESTR. MUN. SERRA DO MOQUEM	SERRA DO MOQUEM
PROCESSO 16168/2018	01-02-258-0361-001	TONNY EMERSON LEITE DO AMARAL	SEM DENOMINAÇÃO (INICIA-SE NA ROD. DR. OCTAVIO O SANTOS)	SALTO
PROCESSO 12708/2018	01-06-004-0805-001	VALDEMAR HENRIQUE DE ASSIS	DE DOMINIO PUBLICO	LIVRAMENTO
PROCESSO 12308/2018	01-04-041-0460-001	VICENTE FERRAZ DO PRADO	SEM DENOMINAÇÃO (INICIA-SE ROD. JOSE VICENTE LOMONICO)	LAVRAS DE CIMA

## FISCALIZAÇÃO E POSTURA .....

### EDITAL Nº 10/2018 FISCALIZAÇÃO E POSTURA

O Departamento de Fiscalização e Postura da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 3272/2018, Parágrafo Único e a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, faz saber a todos os proprietários e possuidores de imóveis lindeiros situados na Estrada Municipal SCR 1113, que liga a Estrada Municipal dos Moraes até a Estrada Municipal da Camanducaia de Cima, nesta cidade Socorro/SP intimados a recuar cerca e obstáculos, deixando 5,5 (cinco metros e cinquenta centímetros) do eixo do eixo carroçável para cada lado. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar com a publicação deste edital.

E para que não se alegue qualquer dúvida posterior, lavrou-se o presente EDITAL. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de outubro de 2018.

**Marcelo Mantovani Fratinni**  
Diretor do Departamento de Fiscalização e Postura

## CÂMARA MUNICIPAL .....

**Sessão Ordinária de 1 de outubro de 2018**

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo

Vereadores presentes: Edeli de Fatima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Tomás D'Aquino Frattini.

#### EXPEDIENTE:

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 17 de setembro de 2018 e extraordinárias de 24 de setembro de 2018. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

#### Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal

**Ofício n.º 059/2018:** encaminha balancete financeiro da Prefeitura Municipal relativo ao mês de agosto/2018. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

**Ofício AJ n.º 120/2018:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 14/2018, do Vereador Marcelo José de Faria, que solicita informações sobre as manutenções da Estrada do Contorno. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;

**Ofício AJ n.º 121/2018:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 13/2018, do Vereador Marcelo José de Faria, o qual solicitou informações sobre a implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT neste município. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;

**Ofício n.º 060/2018:** encaminha VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 34/2018 que “denomina Escola Municipal do Livramento Professora Leonor Arioli Bertolete”. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres em 05 dias;

**Ofício n.º 061/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 41/2018 que “dispõe sobre a criação do Plano Diretor de Controle da Erosão Rural”. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;

**Ofício n.º 56/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 42/2018 que “dispõe sobre a transação de débitos tributários, a fim de atender a demanda de redução de feitos aos Cartórios Judiciais da Comarca de Socorro” para tramitação em regime de urgência.

Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação, e à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

**Ofício n.º 62/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 44/2018 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o exercício de 2019”. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação. Posteriormente, encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Expediente encaminhado por diversos

**Ofício n.º 679/2018/GM/MDS enviado pelo Ministério do Desenvolvimento Social:** resposta à Moção n.º 02/2018 que apela para que o Governo Federal humanize a prova de vida previdenciária. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

**Ofício n.º 3487/2018 da Câmara Municipal de Marília:** encaminha o Requerimento n.º 927/2018 que apoia os empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos lesados pela má gestão do Fundo de Pensão “Postalis”. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Justiça e Redação para apreciação;

**Ofício n.º 2675/2018 da Câmara Municipal de Serra Negra:** encaminha a Moção n.º 13/2018 que apela para que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo n.º 02/2018 a qual visa adequar a diferença na remuneração do salário padrão entre postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

#### Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores

**Projeto de Lei n.º 43/2018 do Vereador José Carlos Tonelli:** dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informando a indisponibilidade ou impossibilidade de forma de pagamento. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de parecer;

**Pedido de Informação n.º 16/2018 dos Vereadores Marcos Alexandre Conti, Edeli de Fatima Antunes de Almeida, Marcelo José de Faria, José Carlos Tonelli e Luis Carlos Borin, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural:** solicita novas informações sobre as obras descritas no Projeto de Lei n.º 31/2018. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores que este expediente foi encaminhado ao senhor Prefeito Municipal em 25/09/2018;

**Pedido de Informação n.º 17/2018 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informações sobre aplicação de verba do Orçamento da União 2018 destinada a Prefeitura Municipal de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Requerimento de autoria conjunta dos vereadores: n.º 82/2018,** solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Odila Feres, ocorrido dia 12 de setembro de 2018; Adão da Silva, ocorrido dia 12 de setembro de 2018; Lourdes Bozzer dos Santos, ocorrido dia 13 de setembro de 2018; Maria das Dores Souza de Toledo, ocorrido dia 13 de setembro de 2018; Maria Helena De Carvalho Tasca, ocorrido dia 13 de setembro de 2018; Flaurinda Martins Nogueira, ocorrido dia 13 de setembro de 2018; Oreste De Oliveira Lima, ocorrido dia 15 de setembro de 2018; Antonio Aparecido Ferreira, ocorrido dia 15 de setembro de 2018; Darleni Domingues Gigli, ocorrido dia 18 de setembro de 2018; Antonia Aparecida do Carmo, ocorrido dia 20 de setembro de 2018; José Benedito Corrêa Pinto, ocorrido dia 21 de setembro de 2018; José Candido Ferreira, ocorrido dia 23 de setembro de 2018; e Helena Domingues Maciel, ocorrido dia 25 de setembro de 2018. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;

**Indicação do vereador José Carlos Tonelli e coautoria dos demais vereadores desta Casa ao senhor Prefeito: n.º 185/2018,** indicando que disponibilize um veículo para transportar os pacientes que moram no Bairro do Oratório e Bairro do Moraes, saindo dos respectivos Postos de Saúde até o ponto de espera da condução que os levam para realização de tratamentos médicos em outras cidades;

**Indicações do vereador João Pinhoni Neto ao senhor Prefeito: n.º 186/2018,** indicando para que interceda junto ao departamento competente a fim de que estude a possibilidade de construir uma quadra poliesportiva no Bairro do Livramento, ao lado da ‘Escola Municipal do Livramento Professora Leonor Arioli Bertolete’, conforme foto em anexo; **n.º 187/2018,** indicando a reforma das calçadas que dão acesso à ‘Escola Municipal Professora Leonor Arioli Bertolete’, no Bairro do Livramento; e **n.º 188/2018,** indicando a reforma do parque infantil da ‘Escola Municipal Professora Leonor Arioli Bertolete’, no Bairro do Livramento;

**Indicação do vereador José Paschoalotto ao senhor Prefeito: n.º 189/2018,** indicando a construção de uma ‘lombofaixa’ na Rua Campos Sales, nas proximidades da Casa de Doce São Luis; O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposições.

#### COMUNICADO ORÇAMENTO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar o Projeto de Lei n.º 44/2018, do senhor Prefeito, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2019” e informa que a íntegra do projeto encontra-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e no site [www.camarasocorro.sp.gov.br](http://www.camarasocorro.sp.gov.br) e que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. Câmara Municipal da Estância de Socorro, 02 de outubro de 2018.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 44/2018**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2019.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2.º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.620.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte Mil Reais) e em R\$ 108.580.000,00 (Cento e Oito Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Reais) para o Poder Executivo.

**§ 1.º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	106.172.000,00
1.1. Receita Tributária	30.999.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.3. Receita Patrimonial	870.000,00
1.7. Transferências Correntes	71.471.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.432.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.028.000,00
2.2. Alienação de Bens	52.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.976.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**§ 2.º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.620.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.401.158,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.092.058,00
02.03 - SECRETARIA DA FAZENDA	2.410.046,00
02.04 - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	2.258.920,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.649.055,00
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	33.053.130,00
02.07 - SECRETARIA DE CIDADANIA	4.304.810,00
02.08 - SECRETARIA DE CULTURA	1.616.921,00
02.09 - SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.239.145,00
02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	12.762.467,00
02.11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	4.558.911,00
02.12 - SECRETARIA DE TURISMO	4.233.379,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.620.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	9.958.521,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	3.920.568,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.818.589,00
10. SAÚDE	33.423.261,00
12. EDUCAÇÃO	34.943.410,00
13. CULTURA	1.616.921,00
15. URBANISMO	9.213.242,00
16. HABITAÇÃO	70.881,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	924.999,00
20. AGRICULTURA	442.718,00
22. INDÚSTRIA	317.990,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	4.117.021,00
26. TRANSPORTE	2.744.335,00
27. DESPORTO E LAZER	620.744,00
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.901.800,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.901.800,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	2.620.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	1.002.167,00
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	2.852.557,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	795.846,00
0005 - EDUCAÇÃO EJA	144.400,00
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.282.606,00
0007 - FUNDEB	11.058.100,00
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	3.871.747,00
0009 - CEMEP/SENAI	209.506,00
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	9.522.003,00
0011 - CRECHES	2.022.991,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	4.194.248,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	766.000,00
0014 - TURISMO	4.117.021,00
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.207.916,00
0016 - CULTURA	1.616.921,00

0017 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	363.875,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	3.691.057,00
0019 - CIDADE LIMPA	2.775.689,00
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.386.876,00
0021 - CEMITERIOS	193.949,00
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	638.343,00
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.920.568,00
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	442.718,00
0025 - ESPORTE E LAZER	620.744,00
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	2.744.335,00
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	527.328,00
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	924.999,00
0029 - ENSINO SUPERIOR	552.960,00
0030 - TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO	866.362,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	116.358,00
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	466.992,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	721.820,00
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	1.239.145,00
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	398.991,00
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	70.881,00
0037 - TRIBUTAÇÃO	280.846,00
0038 - GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	1.970.561,00
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.360.681,00
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	841.563,00
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	64.400,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	13.529.380,00
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	16.389.855,00
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	959.132,00
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	350.000,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	135.000,00
0052 - GESTÃO DO SUS	923.763,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	545.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>103.112.776,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	52.361.097,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	160.800,00
<b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>50.590.879,00</b>
3.3.40.00 - Transf. os Municípios	400.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	6.859.500,00
3.3.71.00 - Transf. os Consórcios Públicos	290.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	43.041.379,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.542.224,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	7.191.224,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	351.000,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>545.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:**

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operações Especiais dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 4º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

**Art. 6º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Setembro de 2018.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO - PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA****Excelentíssimo Presidente,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumprimo-me destacar que para o exercício financeiro de 2019 foi estimada uma receita de R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as conseqüências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2019 um orçamento significativamente austero.

De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município.

Saliendo finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária à estratégia de recuperação da capacidade do Município de Socorro de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania. Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.